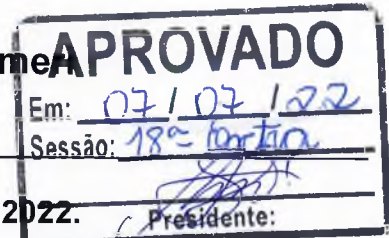




Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PROJETO DE LEI Nº.: 059/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022.



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal estabelecer contrato de concessão dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos (coleta convencional e coleta seletiva), implantação e operação do aterro sanitário, incluindo a destinação final, disposição final e monitoramento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, para o município de Ipameri/GO.

§1º - Os serviços objeto da presente lei tem base no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, o qual registrou que a disposição final dos resíduos sólidos urbanos no município é feita a céu aberto (lixão).

§2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todos os procedimentos que se fizerem necessários para a efetivação da outorga da concessão de que trata o *caput* deste artigo.

§3º - Todos os procedimentos para a concessão de que trata este artigo, inclusive a elaboração do edital de licitação e seus anexos, serão adotados pelo Município de Ipameri-GO.

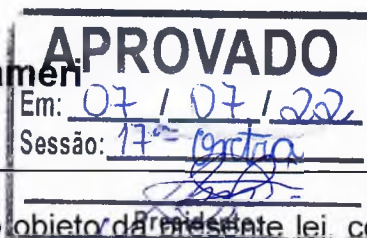
§4º - As especificações técnicas e demais condições da concessão serão estipuladas no edital de Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2º - O contrato de concessão será celebrado pelo Município de Ipameri-Go, na qualidade de poder concedente.

Art. 3º - O contrato de concessão terá o prazo de vigência de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto nesta lei, no edital de licitação, no contrato de concessão e nos demais instrumentos reguladores da concessão.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



Art. 4º - Para fins da outorga da concessão objeto da presente lei, com a finalidade de se prestar o serviço público, será cedido à concessionária o seguinte bem: Uma gleba de terras com 12,0000 hectares, dentro de uma área maior de 19,4866 hectares, na forma do croqui anexo a esta lei, de propriedade do Município, devidamente registrada na matrícula 13807 do Cartório de Registro de Imóveis, localizada a 520 metros da Rodovia GO-213, km 118, Zona Rural, deste Município.

§1º - A área discriminada no *caput* deste artigo está licenciada na SEMAD/GO, conforme o Processo nº 4190/2014, com Licença de instalação nº 262/202, válida até 31/05/2027.

§2º - O bem disposto no *caput* deste artigo deve, obrigatoriamente e exclusivamente, ser empregado para finalidade pretendida, sob pena de extinção do contrato de concessão.

§3º - O padrão de desempenho dos serviços deverá ser avaliado periodicamente, levando-se em consideração a opinião do usuário, assim como outras variáveis físicas e operacionais.

Art. 5º - Todas as despesas de implantação e operação do Aterro Sanitário, incluindo a destinação final e o monitoramento dos resíduos sólidos correrão a conta da concessionária.

§1º - A responsabilidade técnica, operacional e financeira pela realização dos serviços caberá integralmente à concessionária, sendo executada por sua conta e risco, assumindo a mesma todos os encargos da atividade, tais como contratação de mão de obra, consumo de energia e água, manutenção das instalações e equipamentos, aquisição e manutenção de veículos, combustíveis, segurança, dentre outras.

§2º - A concessionária deverá possuir todas as licenças necessárias para a operação, bem como anotação de responsabilidade técnica e cumprir as demais exigências dos órgãos competentes.

§3º - O padrão de desempenho dos serviços deverá ser avaliado periodicamente, levando-se em consideração a opinião do usuário, assim como outras variáveis físicas e operacionais.

§4º - O contrato de concessão deverá contemplar a eficiência e a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços públicos.

Art. 6º - Os serviços de processamento do Resíduo Sólido Urbano – RSU ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização pelo Poder Público Municipal,



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

incumbindo, ainda, à concessionária, sua permanente atualização e adequação às necessidades do Município, da sociedade e das leis ambientais vigentes.

Art. 7º - Extingue-se a concessão por:

- I - advento do termo do contrato de concessão;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação;
- VI - falência ou extinção da concessionária.

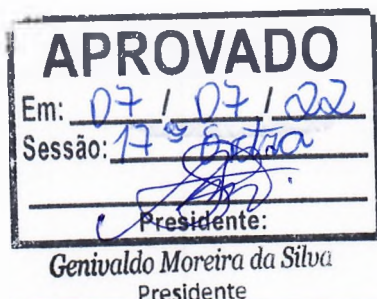
Parágrafo Único. - Aplica-se à extinção da concessão, objeto desta Lei, o disposto nos arts. 35 a 39 da Lei nº 8.987/1995, nas normas municipais pertinentes, bem como as disposições contidas no edital de licitação e no contrato de concessão.

Art. 8º - A concessionária poderá auferir outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos do disposto no edital de licitação, contrato de concessão e demais normas aplicáveis, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente.

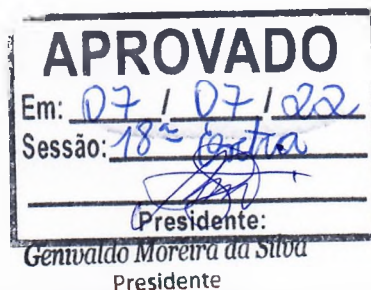
Art. 9º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal, no que lhe couber.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, porém, a Lei Municipal nº.: 2.363/2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2022.




JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



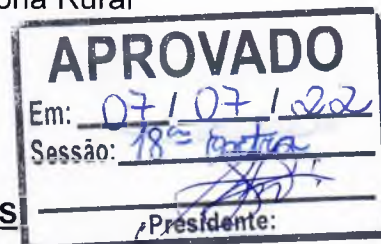
ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

PROPRIETÁRIO: Município de Ipameri **CNPJ:** 01.763.606/0001-41
ENDEREÇO: Rodovia GO-213, km 118 (a 520 metros), Zona Rural
IMÓVEL: Área pública municipal

ÁREA TOTAL: 19,4866 hectares
ÁREA CONCEDIDA: 12,0000 hectares



DIVISAS E CONFRONTAÇÕES

ÁREA TOTAL DA IMÓVEL – 19,4866 hectares
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-0**, de coordenadas **N 8.038.228,84m** e **E 796.683,32m**; deste, segue confrontando com Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 355°25' e 22,88 m até o vértice **M-1**, de coordenadas **N 8.038.251,67m** e **E 796.681,85m**; 22°59' e 17,50 m até o vértice **M-2**, de coordenadas **N 8.038.267,69m** e **E 796.688,91m**; 45°11' e 569,40 m até o vértice **M-3**, de coordenadas **N 8.038.663,18m** e **E 797.099,11m**; deste, segue confrontando com Gleba 06, Mat. 14.053, Frederico Augusto Dejuli e outro, com os seguintes azimutes e distâncias: 146°40' e 392,30 m até o vértice **M-4**, de coordenadas **N 8.038.331,98m** e **E 797.309,88m**; 189°19' e 13,65 m até o vértice **M-5**, de coordenadas **N 8.038.318,55m** e **E 797.307,46m**; 224°10' e 366,28 m até o vértice **M-6**, de coordenadas **N 8.038.059,53m** e **E 797.048,14m**; deste, segue confrontando com Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 294°53'44" e 402,19 m até o vértice **M-0**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA CONCEDIDA – 12.0000 HA
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-3**, de coordenadas **N 8.038.663,18m** e **E 797.099,11m**; deste, segue confrontando com Gleba 06, Mat. 14.053, Frederico Augusto Dejuli e outro, com os seguintes azimutes e distâncias: 146°40' e 392,30 m até o vértice **M-4**, de coordenadas **N 8.038.331,98m** e **E 797.309,88m**; 189°19' e 13,65 m até o vértice **M-5**, de coordenadas **N 8.038.318,55m** e **E 797.307,46m**; 224°10' e 279,24 m até o vértice **5-A**, de coordenadas **N 8.038.121,07m** e **E 797.109,75m**; deste, segue confrontando com Município de Ipameri, com os seguintes azimutes e distâncias: 322°13' e 400,38 m até o vértice **2-A**, de coordenadas **N 8.038.441,36m** e **E 796.869,04m**; deste, segue confrontando com Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 46°02'45" e 319,59 m até o vértice **M-3**, ponto inicial da descrição deste perímetro.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO II
CROQUI

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL / CONCEDIDA

CROQUI			
CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL			
ENDEREÇO: Rodovia GO-213, km 118 (a 520 metros)			
BAIRRO: Zona Rural	MUNICÍPIO: Ipameri-GO	MATRÍCULA: 13.807	FOLHA: ÚNICA
OBJETIVO: Implantação e operação do aterro sanitário		ESCALA: s/escala	DATA: 02/06/2022
RESPOSÁVEL TÉCNICO: Rannier Ricardo Lisboa Engº. Civil - CREA 19802-D/GO			
PROPRIETÁRIO: Município de Ipameri			
APROVADO Em: 07/07/22 Sessão: 18ª Sessão Presidente: Genivaldo Moreira da Silva APROVADO Em: 07/07/22 Sessão: 14ª Sessão Presidente: Genivaldo Moreira da Silva			

Genivaldo Moreira da Silva

Presidente Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro

Tel: 0**643491-6000

CNPJ 01.763.606.0001-41